



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1409/2022

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

Processo nº 029862-42.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Acostados às folhas 49 a 53 e 146 a 148, constam os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0212/2022 e 1135/2022, elaborados em 10 de fevereiro de 2022 e em 01 de junho de 2022, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 2** e **hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

2. Após a emissão dos pareceres técnicos supracitados, foi anexado, aos autos processuais, novos documentos nutricionais (fls. 164 e 165) e médico (fls. 166), emitidos em 13 e 14 de junho de 2022, pelo nutricionista e pela médica , os quais foram considerados para a elaboração do presente parecer técnico. Em síntese, em ambos foi reiterada a prescrição do **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), para o monitoramento glicêmico da Requerente. Dentre todas as potenciais complicações do diabetes *mellitus* e os benefícios oriundos da utilização do **sistema Flash de monitoramento de Glicose** (FreeStyle® Libre), o nutricionista assistente descreveu que *este sistema fornece além dos valores glicêmicos, uma “Seta de tendência” que permite verificar a velocidade da queda da glicemia, dando a oportunidade de realizar correção de forma segura e com alimentos saudáveis*. E, a médica assistente, além de descrever o quadro clínico pormenorizado da Suplicante e a melhora do seu controle glicêmico ao uso do FreeStyle® Libre, relatou que o seu uso *evita os episódios de hipoglicemia*.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0212/2022 e 1135/2022, de 10 de fevereiro de 2022 e de 01 de junho de 2022 (fls. 49 a 53 e 146 a 148).

III – CONCLUSÃO

1. Considerando os novos laudos nutricional e médico (fls. 164 a 66), foram analisadas as informações prestadas, conforme abaixo.

2. Sobre os argumentos dos profissionais de saúde assistentes apresentados (fls. 164 a



66) em prol da utilização do **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), informa-se:

2.1. “... *este sistema fornece além dos valores glicêmicos, uma “Seta de tendência” que permite verificar a velocidade da queda de glicemias, dando a oportunidade de realizar correção de forma segura e com alimentos saudáveis ...*”;

2.1.1. Reitera-se que, **as medidas fornecidas pelo glicosímetro capilar**, disponível no SUS, **podem ser anotadas pelo paciente**, em horários pré-determinados pelo médico assistente:

- ✓ **para que seja avaliada a tendência da glicose**, e uma possível alteração no esquema terapêutico das insulinas, de acordo com a necessidade individual;
- ✓ **para que posteriormente seja gerado um gráfico manual (ou por meios digitais) para a avaliação das variações glicêmicas** dentro daquele período pré-determinado, objetivando a realização de possíveis ajustes terapêuticos pelo médico assistente.

2.1.2. O uso de **setas de tendência** para **tomada de decisões** pelos pacientes **em tempo real possui algumas limitações**. As setas de tendência são baseadas em dados retrospectivos coletados pelo sensor de glicose. Dessa forma, podem ocorrer casos em que a seta baseada em medidas retrospectivas aponte para baixo, embora a glicose já tenha iniciado um processo de elevação, ainda não detectado pelo sensor. Nestas situações, é importante que a tomada de decisões seja feita com base nos dados atuais da monitorização da glicose e não com base nas setas de tendências¹.

2.1.3. Além disso, a interpretação da taxa de alteração da glicose prevista pelas setas de tendência pode sofrer influência de diversos fatores, entre os quais a composição da dieta (conteúdos de carboidratos, proteínas e gorduras), realização de atividade física no período, uso de medicações como corticosteroides, stress, comorbidades associadas e variações individuais da sensibilidade à insulina¹.

2.2. “... *o seu uso evita os episódios de hipoglicemia...*”;

2.2.1. Reitera-se que, apenas o automonitoramento da glicemia, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é **necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar**.

3. Diante o exposto, informa-se:

3.1. Apesar dos profissionais de saúde assistentes persistirem na prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.

3.1.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo**

¹ Posicionamento Oficial SBD nº 03/2019. Utilização de Setas de Tendência para Pacientes com Diabetes Mellitus em Monitorização Contínua De Glicose. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/SETAS.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

SUS para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

3.1.2. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao insumo padronizados no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas no primeiro parecer técnico previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02